



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

### DECISÃO

**Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 018/2025.**

**Processante:** Município de Matupá-MT.

**Processada:** SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 18.679.814/0001-60.

**Portaria de Designação da Comissão de PAR:** Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

**Portaria de Instauração:** Portaria n.º 15522, de 22 de julho de 2025.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Matupá-MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro nos artigos 115, 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como no Decreto Municipal n.º 5.189, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito municipal, e considerando o Relatório Final exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, nos autos do Processo Administrativo n.º 018/2025, vem manifestar-se nos seguintes termos:

O presente processo foi regularmente instaurado por meio da Portaria n.º 15.522, de 22 de julho de 2025, com o objetivo de apurar a responsabilidade da empresa **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.679.814/0001-60, em razão de suposto descumprimento de obrigações contratuais previstas na Ata de Registro de Preços n.º 321/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 049/2024, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos, reagentes, materiais odontológicos, insumos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Matupá**

**CNPJ: 24.772.188/0001-54**

O procedimento foi conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade e motivação, conforme preconizado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos artigos 151 a 156 da Lei nº 14.133/2021. A empresa foi devidamente notificada para apresentar defesa escrita, mas não o fez. Desta forma, o processo administrativo teve prosseguimento.

Durante a execução contratual, foi constatado o descumprimento das especificações constantes na Nota de Autorização de Despesa nº 2506/2025, referente ao fornecimento de Álcool Etílico A 70%, item de uso essencial e contínuo nas unidades de saúde do município. A solicitação foi formalizada em 07 de março de 2025, contudo, a entrega integral dos itens somente se concretizou ao final de setembro de 2025, após a instauração de procedimento administrativo de responsabilização, evidenciando atraso injustificado e descumprimento parcial das obrigações pactuadas.

Inicialmente, a contrata alegou, conforme registrado às fls. 27 dos autos, incapacidade de fornecimento em razão de erro no lançamento dos valores ofertados, tratando o fato como superveniente. Tal justificativa, contudo, não encontra respaldo na legislação vigente, tampouco exime a empresa da responsabilidade pelo adimplemento contratual. O artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é responsável pela veracidade das informações prestadas, sendo vedada a alegação de erro próprio como excludente de responsabilidade.

A negligência da empresa ao não cumprir com a entrega do item – álcool etílico, nos termos pactuados, especificamente prazos, demonstra grave falta de planejamento, comprometendo a segurança jurídica da contratação e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ademais, o descumprimento contratual atinge diretamente o princípio da boa-fé objetiva (Art. 422 do Código Civil), essencial à manutenção da confiança nas relações contratuais públicas.

Importa destacar que, antes da instauração do processo, foram realizadas diversas tentativas de resolução pela equipe de fiscalização e gestão de contratos, sem sucesso. A conduta reiterada da empresa em descumprir obrigações contratuais, inclusive



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

em outros municípios do Estado de Mato Grosso, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), reforça a necessidade de aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração e ao histórico da contratada, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os prejuízos decorrentes da inexecução contratual transcendem a esfera financeira, impactando diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde e exigindo a realização de novo procedimento licitatório, com aumento de custos operacionais e administrativos. Tais danos foram devidamente demonstrados nos autos, afastando qualquer alegação de ausência de comprovação.

As sanções impostas à empresa possuem caráter sancionatório e pedagógico, visando desestimular condutas lesivas à Administração Pública e preservar a integridade dos processos licitatórios. A aplicação da multa no percentual máximo permitido e o impedimento de licitar e contratar com o Município de Matupá-MT por prazo determinado encontram respaldo no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo medidas adequadas e proporcionais aos fatos apurados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso é clara quanto a obrigatoriedade de aplicação de sanções administrativas legais decorrentes do descumprimento contratual, que causem prejuízos ao interesse público.

***“Contrato. Sanções administrativas legais. Aplicação. Processo administrativo. Princípio da independência das instâncias.***

*1) A administração deve se atentar para a necessidade da aplicação de sanções administrativas legais decorrentes do descumprimento contratual que resulte em prejuízo ao interesse público, sob pena de o agente público responsável incorrer em improbidade administrativa. 2) A instauração do processo administrativo para responsabilização e aplicação de sanções ao contratado independe do resultado em outra esfera julgadora, aplicando-se o princípio da independência das instâncias.*

*(REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: WALDIR JÚLIO TEIS. Acórdão 659/2023 - PLENÁRIO VIRTUAL. Julgado em 03/07/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 127620/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2023, nº 85, jul/ago/2023).”*



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Assim, ainda que se reconheça que a empresa realizou, em momento posterior, a entrega dos itens contratados, restou devidamente caracterizada a inexecução parcial da Ata de Registro de Preço nº 321/2024, em razão do descumprimento dos prazos e especificações originalmente pactuadas. A ausência de justificativa plausível por parte da contratada, aliada ao histórico de inadimplemento em outras contratações públicas, conforme verificado em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e aos prejuízos operacionais e administrativos causados à Administração Pública, reforçam a legitimidade e a necessidade da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

A medida adotada encontra respaldo nos artigos 115, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a responsabilização administrativa por inexecução contratual, bem como no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se pela plena legalidade, razoabilidade e proporcionalidade das sanções aplicadas, as quais visam não apenas responsabilizar a empresa pela conduta lesiva, mas também preservar a integridade dos processos licitatórios e resguardar o interesse público, especialmente no que tange à continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Diante da robusta comprovação da inexecução contratual parcial por parte da empresa **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.679.814/0001-60, que ocasionou prejuízos significativos à Administração Pública, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com as cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.5 da Ata de Registro de Preço nº 321/2024, bem como com as recomendações da Comissão Processante, DECIDO:

**I – Aplicar à empresa SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA multa administrativa no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Autorização de Despesa/Empenho nº 2506/2025, correspondente a R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), nos termos dos artigos 155, incisos I, II e**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

VII, e 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das cláusulas 6.2.2 e 6.4.2 da referida Ata de Registro de Preço.

**II – Declarar o impedimento da empresa SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT, pelo prazo de 03 (três) anos,** conforme previsto no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a cláusula 6.2.3 da Ata de Registro de Preço nº 321/2024, em razão da gravidade da conduta praticada, que envolveu item essencial à prestação dos serviços de saúde pública, conforme amplamente documentado nos autos.

**III – Determinar o cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados, nos termos da Cláusula Nona, subitens 9.1.1 e 9.1.4 da Ata de Registro de Preço nº 321/2024,** em virtude do descumprimento das obrigações editalícias e contratuais, comprometendo a regularidade e a eficiência da contratação pública.

Cumpra-se a presente decisão com a imediata notificação da empresa **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica a empresa informada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação desta decisão, para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189/2024.

O recurso deverá ser encaminhado via Correios ao endereço: Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000, ou por meio eletrônico para o e-mail institucional: cpar@matupa.mt.gov.br.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2025.

**MARYLAINE DE LIMA SANTANA**  
Secretária Municipal de Administração